



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Lei Municipal nº. 988/2020

Em, 17 de Dezembro de 2020.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2020, e dá outras providências”.

O Sr. Gerson Rosa de Moraes, Prefeito Municipal do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, concomitante com o Artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2020, até o valor de até **R\$ 2.751.802,85 (Dois milhões setecentos e cinquenta um e oitocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, para reforço das dotações do Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste *Caput* só será utilizado caso ocorra a tendência do exercício e consequente realização da receita, até limite autorizado conforme Anexo I deste Projeto.

Art. 2º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos **Incisos II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, verificado cada fonte de recursos conforme Anexo I.**

Art. 3º Os recursos apontados acima serão utilizados para cobertura de dotações orçamentárias do orçamento vigente, as quais se encontram com insuficiência de saldo no orçamento, regulamentado através de decretos emitidos pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a primeiro de novembro do corrente ano.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal